



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 44-01/2024 TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 04/03/2024 17:53 RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, DOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, BEM COMO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
3

DOCUMENTOS: PL 13-04/03/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	04/03/2024 17:53	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 04/03/2024 17:53 Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão geral anual (RGA) aos servidores efetivos e estáveis, ativos, inativos, pensionistas e aos comissionados, bem como dos agentes políticos (vereadores) do Poder Legislativo de Jaciara, conforme apregoa o artigo 37, X, da Constituição Federal, desde que haja vinculação ao indexador do IPCA calculado pelo IBGE com base nos doze meses anteriores.

Importante esclarecer que o aumento real que será concedido pelo presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, na LDO municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas Resoluções de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Saliente-se ainda que o aumento que se dá no artigo 2º visa corrigir parcialmente os erros formais e materiais na confecção do Projeto de Lei que resultou no último Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Mesa Diretora

Ver. JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Presidente

Ver. CLEITON GODOI BRASILEIRO

1º Vice-Presidente

Ver. JESUALDO MORAIS DA SILVA

2º Vice-Presidente

Ver. SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES

1º Secretário

Ver. Ivaneis Tamálio Lopes de Assunção

2º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA/MT, 04 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, DOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, BEM COMO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual (RGA) no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de perda inflacionária, adotando o índice oficial do IPCA/IBGE, sobre os vencimentos dos servidores efetivos e estáveis, ativos e inativos, pensionistas, dos comissionados, bem como dos agentes políticos (vereadores) do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única alterando-se via de consequência os anexos das Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, e Lei nº 1.471, de 05 de outubro de 2012, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Fica concedido o percentual de 2,00% (dois por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos dos funcionários e/ou servidores efetivos e estáveis, ativos e inativos, pensionistas e dos comissionados do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única alterando-se via de consequência os anexos VI - Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



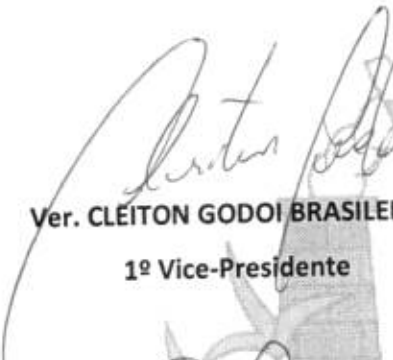
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos a janeiro de 2024.

Mesa Diretora


Ver. CLEITON GODOI BRASILEIRO
1º Vice-Presidente


Ver. JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Presidente

Ver. JESUALDO MORAIS DA SILVA
2º Vice-Presidente


Ver. SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES
1º Secretário


Ver. Ivaneis Tamanho Lopes de Assunção
2º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JACIARA/MT, 04 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

TABELA 01

DEMONSTRATIVO RECEITA (DUODÉCIMO) COM AS RECEITAS TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIA

Exercício	Receita (art.29 inciso I CF88)	7%	Orçado		Limite desp pessoal(70%)
			Vlr R\$	%	
2020/2021	54.867.424,55	3.840.719,71	3.421.371,53	6,23%	2.394.960,07
2021/2022	69.735.923,78	4.881.514,66	4.150.000,00	5,95%	2.905.000,00
2022/2023	83.625.475,94	5.853.783,32	5.000.000,00	5,98%	3.500.000,00
2023/2024	85.292.609,59	5.970.482,67	5.650.000,00	6,62%	3.955.000,00
2024/2025	*86.571.998,73	6.060.039,91	*6.060.039,91	7%	4.242.027,93
2025/2026	*87.870.578,71	6.150.940,51	*6.150.940,51	7%	4.305.658,35

(§5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159) (*Valor estimativo da receita com base no efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores)

Na tabela 01 demonstra a evolução das receitas do município, e as quais são base para os repasses (duodécimos), apresentada a partir do ano de 2021, vale destacar que todas as projeções foram consideradas sobre a evolução deste demonstrativo, dos valores concretizados, realizados para projetar a do futuro.

Pode-se notar que os valores orçados dos exercícios estiveram sempre na mesma média onde não ultrapassaram o limite legal da Constituição Federal que é de 7%.

Projeção para os exercícios de 2025 a 2026 levou em consideração um aumento da receita de 1,50% ao ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

TABELA 02

DEMONSTRATIVO RECEITA (DUODÉCIMO) COM AS RECEITAS CORRENTES LIQUIDA DE CONFORMIDADE COM LRF

Exercício	RCL	LRF/limite 6%	Gasto pessoal	
2021	106.715.972,71	6.402.958,36	1.917.110,18	1,80%
2022	135.256.286,15	8.115.377,17	2.301.185,92	1,70%
2023	137.285.130,44	8.237.107,83	3.049.800,30	2,22%
2024	139.344.407,40	8.360.664,44	3.530.286,67	2,53%
2025	141.434.573,51	8.486.074,41	3.696.298,90	2,61%
2026	143.556.092,11	8.613.365,53	3.996.532,10	2,78%

A respeito da receita corrente líquida demonstrada na tabela acima serve como título de informação, uma vez que a despesa com pessoal do legislativo utiliza dos recursos e limites previstos no artigo 29-A da CF/88, que é mais rigoroso sendo este obedecido, nunca se ultrapassaram os limites da Lei 101/2000. Os valores projetados de 2023 a 2026 levaram em consideração um aumento de 1,50% ao ano da receita.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DEMONSTRATIVO DESPESA DE PESSOAL POR EXERCÍCIO E GRUPO

2				
		Total folha	Previdência	Total anual
0	Efetivo	840.323,38	118.763,02	959.086,40
2	Comissionado	134.255,32	28.193,46	162.448,78
1	Eletivo	657.500,00	138.075,00	795.575,00
	Soma	1.632.078,70	285.031,48	1.917.110,18

2				
		Total folha	Previdência	Total anual
0	Efetivo	1.039.305,25	185.415,12	1.224.720,37
2	Comissionado	175.982,01	36.956,22	212.938,23
2	Eletivo	714.340,57	149.186,75	863.527,32
	Soma	1.029.627,83	371.558,09	2.301.185,92



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

2023				
		Total folha	Previdência	Total anual
	Efetivo	1.118.687,70	163.008,59	1.281.696,29
	Comissionado	209.033,92	42.826,46	251.860,38
	Eletivo	761.053,26	159.821,18	920.874,44
	Soma	2.088.774,88	365.656,23	2.454.431,11

2023		
		Total anual
	Inativos e Pensionistas	595.369,19

2024				
		Total folha	Previdência	Total anual
	Efetivo	1.358.343,71	180.891,63	1.539.235,34
	Comissionado	326.982,22	65.316,69	392.298,91
	Eletivo	796.214,61	167.205,07	963.419,68
	Soma	2.481.540,54	413.413,39	2.894.953,93



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

2024		
		Total anual
	Inativos e Pensionistas	635.332,74

2025				
		Total folha	Previdência	Total anual
	Efetivo	1.423.669,79	189.591,15	1.613.260,94
	Comissionado	342.088,68	68.334,30	410.422,98
	Eletivo	832.999,88	174.929,98	1.007.929,86
	Soma	2.598.758,35	432.855,43	3.031.613,78

2025		
		Total anual
	Inativos e Pensionistas	664.685,12



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

2026	Total folha		Previdência	Total anual
0	Efetivo	1.603.692,32	213.564,88	1.817.257,20
2	Comissionado	357.893,05	71.491,32	429.384,37
6	Eletivo	871.485,14	183.011,88	1.054.497,02
	Soma	2.833.070,51	468.068,08	3.301.138,59

2026	Total anual	
	Inativos e Pensionistas	695.393,51



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

TABELA 03

RESUMO DE COMPARATIVO ENTRE A RECEITA E DESPESA DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS JÁ ENCERRADOS, ATUAIS E FUTUROS

Exercício	Receita orçada	Limite 70%	Despesa de pessoal	Índice
2021	3.421.371,53	2.394.960,07	1.917.110,18	56,03%
2022	4.150.000,00	2.905.000,00	2.301.185,92	55,45%
2023	5.000.000,00	3.500.000,00	3.049.800,30	60,99%
2024	5.650.000,00	3.955.000,00	3.530.286,67	62,48%
2025	6.060.039,91	4.242.027,93	3.696.298,90	60,99%
2026	6.150.940,51	4.305.658,35	3.996.532,10	64,97%

Na tabela 03 estão demonstrados por exercícios os valores orçados com os seus limites e índices das despesas com pessoal, resumindo por ano, também foram utilizados a metodologia das projeções para os próximos exercícios, onde para as receita foram utilizados o índice de acréscimo de 1,50% ao ano sendo de 2024 a 2025, já para a despesa com pessoal foram utilizados o índice de acréscimo de 4,62% para os exercícios de 2024 a 2026 para efetivo comissionado e vereadores, também foram projetados em 2024 aumento de 2% para efetivo e comissionado.

É oportuno se ressaltar que o presente impacto demonstra que este legislativo sempre esteve com a despesa abaixo do limite constitucional, como demonstrado na tabela 03. Já com relação ao impacto estimado para o exercício corrente de 2024, pode se observar que está abaixo do limite constitucional e também dentro dos limites de exercícios anteriores. Para os cálculos do impacto orçamentário de 2024 foram utilizados o percentual de reajuste para a RGA de 4,62% mais aumento de 2% para efetivo comissionado. Vale ressaltar que não foram incluídas no cálculo do impacto do exercício de 2024 a 2026 as licenças prêmios (indenizações) e as progressões horizontais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DESPESA COM PESSOAL

De acordo com caput do artigo 18 da lei 101/2000 a despesa com pessoal são: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

DAS PREMISSAS E METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo o artigo 29-A, inciso I da CF/88 o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, e sobre este, não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, segundo preceitua o § 1º do mesmo dispositivo.



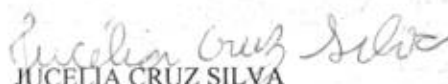
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO

Como se pode verificar o cálculo estimativo do impacto orçamentário e financeiro da tabela 02 está de acordo com o (art. 20 III) da Lei de Responsabilidade Fiscal com o percentual de 2,53% em 2024, 2,61% em 2025 e 2,78% em 2026 bem abaixo do limite de 6%. Já na tabela 03 os valores do percentual do aumento que são de 62,48% em 2024, 60,99% em 2025 e 64,97% em 2026 também estão abaixo do limite 70% de gasto com pessoal como consta no artigo (29-A§ 1º da Constituição Federal).


JUCELIA CRUZ SILVA
CRC: MT-019394/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

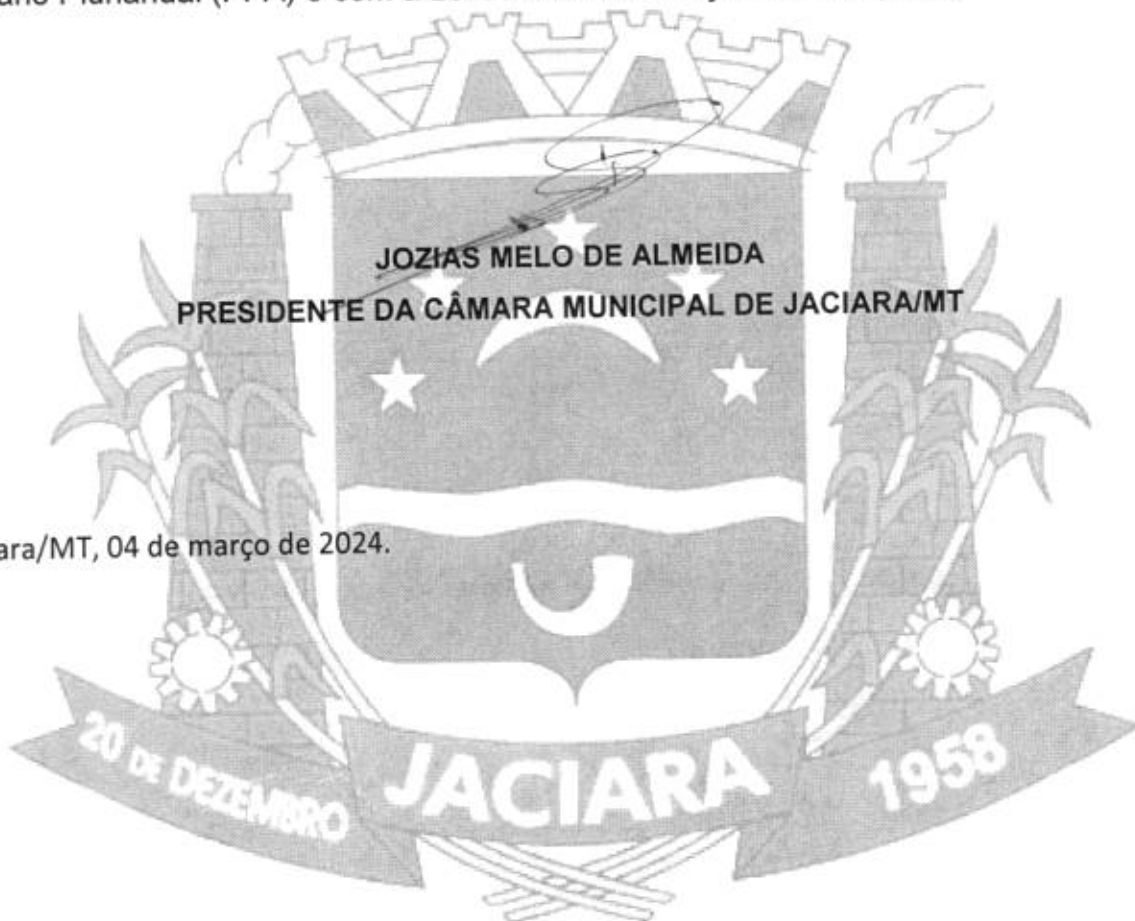
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 13/2024, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

JOZIAS MELO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Jaciara/MT, 04 de março de 2024.





Art. 22. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I. Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II. Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Conforme previsto no caput, fica autorizado ao Poder Legislativo o aumento com despesas de pessoal relativas à concessão de vantagens, aumento de remuneração para o próximo exercício.

Art. 24. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I. declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II. simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 25. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Município de Jaciara, no exercício de 2024, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e assistência médica e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

§ 4º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 3º deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RUA JURUCE, 1301

24.774.184/0001-05

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 06/03/2024

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA				
03				CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA				
03 01				CÂMARA MUNICIPAL				
030101				CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				AÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0001 1001 0000				Modernização dos Equipamentos do Legislativo				
001				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			165.000,00
					0,00			165.000,00
01 031 0001 1073 0000				Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo				
002				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			220.000,00
					0,00			220.000,00
01 031 0001 2001 0000				Manutenção das Atividades do Legislativo				
003				3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			100,00
					0,00			100,00
004				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	210.287,58			2.489.712,42
					0,00			2.489.712,42
005				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.500,00	0,00	0,00	300.500,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	7.725,74			292.774,26
					0,00			292.774,26
006				3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			5.500,00
					0,00			5.500,00
007				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			49.500,00
					0,00			49.500,00
008				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	12.480,18			287.519,82
					0,00			287.519,82
009				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	800,00			15.700,00
					0,00			15.700,00
010				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	5.300,00			124.700,00
					0,00			124.700,00
011				3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			100,00
					0,00			100,00
012				3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			1.100,00
					0,00			1.100,00
013				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			2.200,00
					0,00			2.200,00
014				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	554.300,00	0,00	-205.000,00	349.300,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	86.195,89			263.104,11
					0,00			263.104,11
015				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	68.109,10			121.890,90
					0,00			121.890,90
016				3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			100,00

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RUA JURUCE, 1301

24.774.184/0001-05

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 06/03/2024

Página 2

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
2				CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA				
03				CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA				
03 01				CÂMARA MUNICIPAL				
030101				CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				AÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção das Atividades do Legislativo	0,00			100,00
017				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			100,00
					0,00			100,00
018				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	762.000,00	0,00	0,00	762.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	110.400,00			651.600,00
					0,00			651.600,00
01 031 0001 2061 0000				Manutenção com a Publicidade				
019				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	253.000,00	205.000,00	0,00	458.000,00
1.1.500				001.001 Recursos Proprios do Municipio	85.968,20			372.031,80
					0,00			372.031,80
TOTAL ORÇAMENTARIO					5.650.000,00	205.000,00	-205.000,00	5.650.000,00
					587.266,69			5.062.733,31
					0,00			5.062.733,31
TOTAL GERAL					5.650.000,00	205.000,00	-205.000,00	5.650.000,00
					587.266,69			5.062.733,31
					0,00			5.062.733,31



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 014/2024.

PROJETO DE LEI Nº 13/2024. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, DOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, BEM COMO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis, ativos, inativos, pensionistas, dos comissionados e agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara/MT, bem como aumento de remuneração para servidores, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei;
- C) Parecer da Contabilidade e demais documentos.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei traz em sua composição duas situações, sendo elas a concessão da revisão geral anual aos servidores e vereadores e um percentual de aumento real para os servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Primeiramente, em relação à revisão geral anual (RGA), cabe pontuar que a mesma, segundo o que consta no presente Projeto de Lei, será concedida tanto aos servidores quanto aos vereadores.

Desta maneira, em relação aos servidores desta Casa de Leis, cabe pontuar que a concessão a título de RGA no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) tem por pretensão garantir a revisão anual com base na recomposição salarial, na esteira de uma garantia constitucional que faz jus o servidor público.

O artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral.

Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial.

A Lei Orgânica do Município de Jaciara em seu artigo 92 também prevê mencionada garantia, fazendo ainda alusão a revisão geral em uma mesma data.

Art. 92 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

A data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Jaciara está determinada na Lei Municipal nº 1.208/2009, a qual foi modificada pela Lei Municipal nº 1.804/2018, sendo no mês de janeiro de cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 39. Os valores das tabelas de vencimento que integram os planos de cargos e carreira do Município, de ambos os Poderes, serão revisados anualmente, sempre no mês de Janeiro, com base nos percentuais aprovados em Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."

Como consta no artigo 1º do Projeto, o reajuste pretendido passará a ser agregado no salário e concedido aos servidores de forma retroativa a partir do mês de janeiro de 2024.

Necessário enfatizar que a revisão anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal deve ser concedida não obstante constam os limites de despesa com pessoal de que trata a LC nº 101/00 (LRF). Porém caso a despesa com pessoal exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF e no artigo 169, da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF.

No que tange aos vereadores (agentes políticos), não há empecilhos para a concessão de RGA, pois conforme se observa nas Resoluções de Consulta transcritas abaixo oriundas do TCE/MT, é plenamente possível a revisão geral anual, não ferindo a legalidade, senão vejamos:

Resolução de Consulta nº 01/2009 (DOE, 12/02/2009). **Agente Político. Subsídio.** Fixação fora do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade. Caso a Lei Orgânica do município estabeleça que os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e/ou vereadores devam ser fixados no último ano da legislatura e antes das eleições municipais, e, se isso não ocorrer, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estejam em vigência no município. Não obstante, é admitida a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período.

Acórdãos nº 25/2005 (DOE, 24/02/2005), nº 558/2004 (DOE, 22/07/2004), nº 680/2003 (DOE, 15/05/2003), nº 582/2003 (DOE, 30/04/2003), nº 2.380/2002 (DOE, 09/12/2002) e nº 1.081/2002 (DOE, 07/06/2002). Agente político. Subsídio. Vereador. Reajustamento. Possibilidade exclusiva mediante a revisão geral anual. Vedação à concessão de aumentos que não representem atualização da moeda. 11 É assegurada aos vereadores a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. Os aumentos reais ou adequação de valores percebidos por determinada categoria de servidores, ou ainda, as majorações verificadas em razão da reestruturação de Plano de Cargos e Carreiras e as realizadas em razão de mandamento constitucional, não devem ser repassados ou estendidos aos vereadores em razão do Princípio da Irreversibilidade.

Acórdão nº 1.052/2007 (DOE, 24/05/2007). **Agente Político. Subsídio. Vereador. Reajustamento.** Possibilidade de revisão geral anual em data distinta daquela concedida aos demais servidores municipais, atendidas as condições. É possível a concessão da revisão geral anual aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, em data diferente daquela concedida aos demais servidores municipais, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e com observância aos demais requisitos legais e constitucionais.

Além disso, o direito ao RGA possui assento constitucional explícito a contemplar os agentes políticos, já que o §4º do artigo 39 da Constituição Federal se refere a obediência ao disposto no artigo 37, X, o qual permite e assegura a revisão geral anual, deixando claro que a Constituição criou o limitador da legislatura apenas à fixação do subsídio



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

(aumento, majoração, criação de despesa), garantindo-se, no mesmo plano, a revisão (recomposição da perda inflacionária) dos subsídios dos que exercem mandato eletivo.

Noutra seara, deve ser ressaltado que considerando qualquer ato que resulte em aumento de gastos com pessoal deve seguir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/2000), cujos artigos 16 e seguintes estabelecem diretrizes a serem observadas, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º. As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§3º. Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Saliente-se que é importante consignar o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim, qualquer aumento de remuneração, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se: houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Logo, devem ser cumpridos os requisitos impostos pela legislação, conforme transcrito acima, quais sejam: prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De análise do que consta dos anexos do presente projeto, verifica-se que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme cópia anexa, bem como existe autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme se verifica do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.226, de 27 de dezembro de 2023, cujo trecho da referida lei segue anexa.

Além disso, constam no presente projeto, em seus anexos, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Contadora desta Casa de Leis e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que no presente caso não foi possível a elaboração do devido relatório de impacto orçamentário-financeiro, em razão do fato de que não foi repassado pelo Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), todavia, foram feitas estimativas, conforme se verifica do parecer oriundo da Contabilidade, o qual atesta que o RGA e o aumento real podem ser concedidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em aprovar o projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer

Jaciara/MT, 07 de março de 2024.

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Efetivos e Estáveis, Inativos, Pensionistas, dos Comissionados e Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do município de Jaciara/MT, bem como aumento de remuneração para servidores, e dá outras providências".

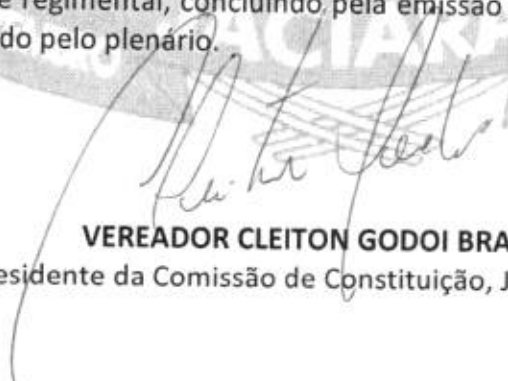
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral anual (RGA), com reajuste no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, de forma retroativa, a partir do mês de janeiro do ano de 2024. Cabe pontuar que ficará concedido o percentual de 2,00% (dois por cento), a título de aumento real sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

Cumprе mencionar que diante do parecer da contabilidade, anexado nos autos em epígrafe, verifica-se que há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e acréscimos delas decorrentes, bem como existe autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, consoante do artigo 23 da Lei nº 2.226/2023. Portanto, é concebível a revisão do RGA e o aumento real.

Diante do exposto, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo constitucional, legal e regimental, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

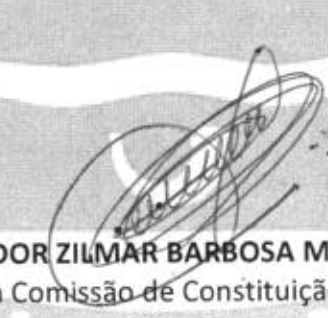
Reitera o voto:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

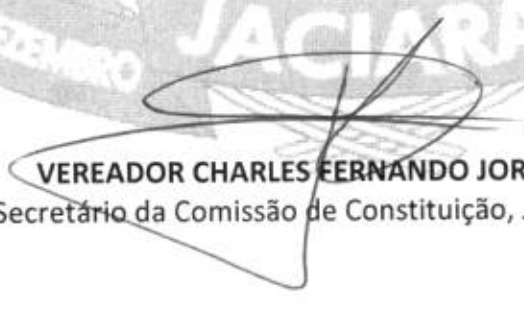
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

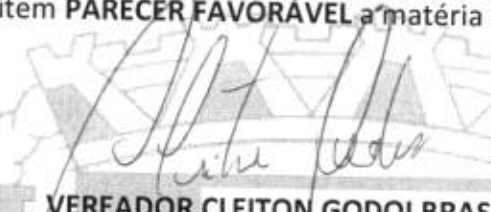
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

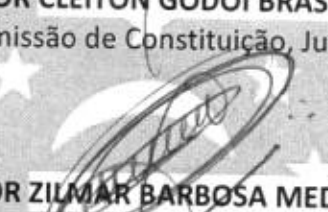
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

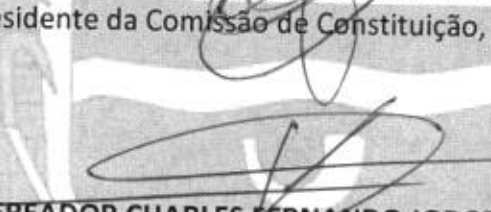
PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Salácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Efetivos e Estáveis, Inativos, Pensionistas, dos Comissionados e Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do município de Jaciara/MT, bem como aumento de remuneração para servidores, e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral anual (RGA), com reajuste no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, de forma retroativa, a partir do mês de janeiro do ano de 2024. Cabe pontuar que ficará concedido o percentual de 2,00% (dois por cento), a título de aumento real sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

Cumprе mencionar que diante do parecer da contabilidade, anexado nos autos em epígrafe, verifica-se que há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e acréscimos delas decorrentes, bem como existe autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, consoante do artigo 23 da Lei nº 2.226/2023. Portanto, é concebível a revisão do RGA e o aumento real.

Diante do exposto, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo oportuno e conveniente, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

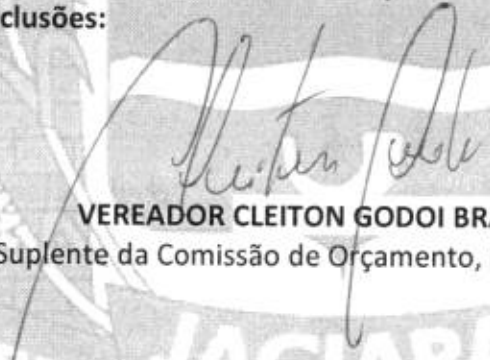
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pelas Conclusões:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 1180-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 13/03/2024 15:27

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E SETÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, DOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA"

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
13

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI-Nº 13, DE 04/03/2024-APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES, NA R. ORDINÁRIA DE 12/03/2024.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	13/03/2024 15:27	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 13/03/2024 15:27

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



LEI Nº 2.238 DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis, ativos, inativos, pensionistas, dos comissionados e agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara/MT, bem como aumento de remuneração para servidores, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual (RGA) no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de perda inflacionária, adotando o índice oficial do IPCA/IBGE, sobre os vencimentos dos servidores efetivos e estáveis, ativos e inativos, pensionistas, dos comissionados, bem como dos agentes políticos (vereadores) do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única alterando-se via de consequência os anexos das Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, e Lei nº 1.471, de 05 de outubro de 2012, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Fica concedido o percentual de 2,00% (dois por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos dos funcionários e/ou servidores efetivos e estáveis, ativos e inativos, pensionistas e dos comissionados do Poder legislativo de Jaciara, em parcela única alterando se via de consequência os anexos VI – Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, com efeitos de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos a janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016

Auxiliar de Gestão Administrativa I / ASSIST. LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO

NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		I	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 6.627,77	R\$ 7.621,94	R\$ 9.278,88	R\$ 11.929,99
2	1,054	R\$ 6.985,67	R\$ 8.033,52	R\$ 9.779,94	R\$ 12.574,21
3	1,107	R\$ 7.336,94	R\$ 8.437,48	R\$ 10.271,72	R\$ 13.206,49
4	1,161	R\$ 7.694,84	R\$ 8.849,07	R\$ 10.772,78	R\$ 13.850,71
5	1,215	R\$ 8.052,74	R\$ 9.260,65	R\$ 11.273,84	R\$ 14.494,93
6	1,268	R\$ 8.404,01	R\$ 9.664,61	R\$ 11.765,62	R\$ 15.127,22
7	1,322	R\$ 8.761,91	R\$ 10.076,20	R\$ 12.266,68	R\$ 15.771,44
8	1,375	R\$ 9.113,18	R\$ 10.480,16	R\$ 12.758,46	R\$ 16.403,73
9	1,429	R\$ 9.471,08	R\$ 10.891,75	R\$ 13.259,52	R\$ 17.047,95
10	1,483	R\$ 9.828,98	R\$ 11.303,33	R\$ 13.760,58	R\$ 17.692,17
11	1,536	R\$ 10.180,25	R\$ 11.707,29	R\$ 14.252,36	R\$ 18.324,46
12	1,74	R\$ 11.532,32	R\$ 13.262,17	R\$ 16.145,25	R\$ 20.758,18

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016

Grupo III ANALISTA - ENSINO SUPERIOR

NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE				
		A	B	C	D	E
		1	1,35	1,45	1,82	2
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 7.983,52	R\$ 10.777,76	R\$ 11.576,11	R\$ 14.530,01	R\$ 15.967,05
2	1,054	R\$ 8.414,63	R\$ 11.359,76	R\$ 12.201,22	R\$ 15.314,63	R\$ 16.829,27
3	1,107	R\$ 8.837,76	R\$ 11.930,98	R\$ 12.814,75	R\$ 16.084,72	R\$ 17.675,52
4	1,161	R\$ 9.268,87	R\$ 12.512,98	R\$ 13.439,86	R\$ 16.869,34	R\$ 18.537,74
5	1,215	R\$ 9.699,98	R\$ 13.094,97	R\$ 14.064,97	R\$ 17.653,97	R\$ 19.399,96
6	1,268	R\$ 10.123,11	R\$ 13.666,20	R\$ 14.678,51	R\$ 18.424,06	R\$ 20.246,22
7	1,322	R\$ 10.554,22	R\$ 14.248,19	R\$ 15.303,62	R\$ 19.208,68	R\$ 21.108,44
8	1,382	R\$ 11.033,23	R\$ 14.894,86	R\$ 15.998,18	R\$ 20.080,48	R\$ 22.066,46
9	1,429	R\$ 11.408,46	R\$ 15.401,41	R\$ 16.542,26	R\$ 20.763,39	R\$ 22.816,91
10	1,483	R\$ 11.839,57	R\$ 15.983,41	R\$ 17.167,37	R\$ 21.548,01	R\$ 23.679,13
11	1,536	R\$ 12.262,69	R\$ 16.554,63	R\$ 17.780,90	R\$ 22.318,10	R\$ 24.525,38
12	2	R\$ 15.967,05	R\$ 21.555,51	R\$ 23.152,22	R\$ 29.060,03	R\$ 31.934,09

TABELA SALARIAL						
LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016						
TABELA DE INCORPORAÇÃO I						
Auxiliar de Gestão Administrativa I / ASSIST. LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO						
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE				VENCIMENTO
		A	B	C	D	
		1	1,15	1,4	1,8	
1	1	R\$ 6.734,48	R\$ 7.744,65	R\$ 9.428,27	R\$ 12.122,06	
2	1,054	R\$ 7.098,14	R\$ 8.162,86	R\$ 9.937,40	R\$ 12.776,66	
3	1,107	R\$ 7.455,07	R\$ 8.573,33	R\$ 10.437,10	R\$ 13.419,12	
4	1,161	R\$ 7.818,73	R\$ 8.991,54	R\$ 10.946,22	R\$ 14.073,72	
5	1,215	R\$ 8.182,39	R\$ 9.409,75	R\$ 11.455,35	R\$ 14.728,31	
6	1,268	R\$ 8.539,32	R\$ 9.820,22	R\$ 11.955,05	R\$ 15.370,78	
7	1,322	R\$ 8.902,98	R\$ 10.238,43	R\$ 12.464,18	R\$ 16.025,37	
8	1,375	R\$ 9.259,91	R\$ 10.648,90	R\$ 12.963,87	R\$ 16.667,84	
9	1,429	R\$ 9.623,57	R\$ 11.067,11	R\$ 13.473,00	R\$ 17.322,43	
10	1,483	R\$ 9.987,23	R\$ 11.485,32	R\$ 13.982,13	R\$ 17.977,02	
11	1,536	R\$ 10.344,16	R\$ 11.895,79	R\$ 14.481,83	R\$ 18.619,49	
12	1,74	R\$ 11.718,00	R\$ 13.475,69	R\$ 16.405,19	R\$ 21.092,39	

TABELA SALARIAL						
LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016						
TABELA DE INCORPORAÇÃO II						
Auxiliar de Gestão Administrativa I / ASSIST. LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO						
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE				VENCIMENTO
		A	B	C	D	
		1	1,15	1,4	1,8	
1	1	R\$ 5.003,29	R\$ 5.753,78	R\$ 7.004,61	R\$ 9.005,92	
2	1,054	R\$ 5.273,47	R\$ 6.064,49	R\$ 7.382,85	R\$ 9.492,24	
3	1,107	R\$ 5.538,64	R\$ 6.369,44	R\$ 7.754,10	R\$ 9.969,56	
4	1,161	R\$ 5.808,82	R\$ 6.680,14	R\$ 8.132,35	R\$ 10.455,88	
5	1,215	R\$ 6.079,00	R\$ 6.990,85	R\$ 8.510,60	R\$ 10.942,20	
6	1,268	R\$ 6.344,17	R\$ 7.295,80	R\$ 8.881,84	R\$ 11.419,51	
7	1,322	R\$ 6.614,35	R\$ 7.606,50	R\$ 9.260,09	R\$ 11.905,83	
8	1,375	R\$ 6.879,52	R\$ 7.911,45	R\$ 9.631,33	R\$ 12.383,14	
9	1,429	R\$ 7.149,70	R\$ 8.222,16	R\$ 10.009,58	R\$ 12.869,46	
10	1,483	R\$ 7.419,88	R\$ 8.532,86	R\$ 10.387,83	R\$ 13.355,78	
11	1,536	R\$ 7.685,05	R\$ 8.837,81	R\$ 10.759,07	R\$ 13.833,10	
12	1,74	R\$ 8.705,72	R\$ 10.011,58	R\$ 12.188,01	R\$ 15.670,30	

TABELA SALARIAL						
LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016						
TABELA DE INCORPORAÇÃO III						
Auxiliar de Gestão Administrativa I / ASSIST. LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO						
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE				VENCIMENTO
		A	B	C	D	
		1	1,15	1,4	1,8	
1	1	R\$ 4.283,32	R\$ 4.925,82	R\$ 5.996,65	R\$ 7.709,98	
2	1,054	R\$ 4.514,62	R\$ 5.191,81	R\$ 6.320,47	R\$ 8.126,31	
3	1,107	R\$ 4.741,64	R\$ 5.452,88	R\$ 6.638,29	R\$ 8.534,94	
4	1,161	R\$ 4.972,93	R\$ 5.718,87	R\$ 6.962,11	R\$ 8.951,28	
5	1,215	R\$ 5.204,23	R\$ 5.984,87	R\$ 7.285,93	R\$ 9.776,25	
6	1,268	R\$ 5.431,25	R\$ 6.245,94	R\$ 7.603,75	R\$ 9.776,25	
7	1,322	R\$ 5.662,55	R\$ 6.511,93	R\$ 7.927,57	R\$ 10.192,59	
8	1,375	R\$ 5.889,57	R\$ 6.773,00	R\$ 8.245,39	R\$ 10.601,22	
9	1,429	R\$ 6.120,86	R\$ 7.038,99	R\$ 8.569,21	R\$ 11.017,56	
10	1,483	R\$ 6.352,16	R\$ 7.304,99	R\$ 8.893,03	R\$ 11.433,89	
11	1,536	R\$ 6.579,18	R\$ 7.566,06	R\$ 9.210,85	R\$ 11.842,52	
12	1,74	R\$ 7.452,98	R\$ 8.570,92	R\$ 10.434,17	R\$ 13.415,36	

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016

Auxiliar de Gestão Administrativa I /TELEFONISTA

NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,35	1,6	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 2.395,82	R\$ 3.234,36	R\$ 3.833,31	R\$ 4.312,48
2	1,054	R\$ 2.525,19	R\$ 3.409,01	R\$ 4.040,31	R\$ 4.545,35
3	1,107	R\$ 2.652,17	R\$ 3.580,43	R\$ 4.243,48	R\$ 4.773,91
4	1,161	R\$ 2.781,55	R\$ 3.755,09	R\$ 4.450,48	R\$ 5.006,78
5	1,215	R\$ 2.910,92	R\$ 3.929,74	R\$ 4.657,47	R\$ 5.239,66
6	1,268	R\$ 3.037,90	R\$ 4.101,16	R\$ 4.860,64	R\$ 5.468,22
7	1,322	R\$ 3.167,27	R\$ 4.275,82	R\$ 5.067,64	R\$ 5.701,09
8	1,375	R\$ 3.294,25	R\$ 4.447,24	R\$ 5.270,80	R\$ 5.929,65
9	1,429	R\$ 3.423,63	R\$ 4.621,90	R\$ 5.477,80	R\$ 6.162,53
10	1,483	R\$ 3.553,00	R\$ 4.796,55	R\$ 5.684,80	R\$ 6.395,40
11	1,536	R\$ 3.679,98	R\$ 4.967,97	R\$ 5.887,97	R\$ 6.623,96
12	1,59	R\$ 3.809,35	R\$ 5.142,63	R\$ 6.094,97	R\$ 6.856,84

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016**Auxiliar de Gestão Administrativa II/ AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,44	1,6	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 2.081,00	R\$ 2.996,64	R\$ 3.329,60	R\$ 3.745,80
2	1,054	R\$ 2.193,37	R\$ 3.158,46	R\$ 3.509,40	R\$ 3.948,07
3	1,107	R\$ 2.303,67	R\$ 3.317,28	R\$ 3.685,87	R\$ 4.146,60
4	1,161	R\$ 2.416,04	R\$ 3.479,10	R\$ 3.865,67	R\$ 4.348,87
5	1,215	R\$ 2.528,41	R\$ 3.640,92	R\$ 4.045,46	R\$ 4.551,15
6	1,268	R\$ 2.638,71	R\$ 3.799,74	R\$ 4.221,93	R\$ 4.749,67
7	1,322	R\$ 2.751,08	R\$ 3.961,56	R\$ 4.401,73	R\$ 4.951,95
8	1,375	R\$ 2.861,37	R\$ 4.120,38	R\$ 4.578,20	R\$ 5.150,47
9	1,429	R\$ 2.973,75	R\$ 4.282,20	R\$ 4.758,00	R\$ 5.352,75
10	1,483	R\$ 3.086,12	R\$ 4.444,02	R\$ 4.937,80	R\$ 5.555,02
11	1,536	R\$ 3.196,42	R\$ 4.602,84	R\$ 5.114,26	R\$ 5.753,55
12	1,59	R\$ 3.308,79	R\$ 4.764,66	R\$ 5.294,06	R\$ 5.955,82

TABELA SALARIAL

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016

Cargo	Simbolo	Padrão	Vencimento
Dirigente de Almoxarifado	CM/DASS	CC1	2.070,10
Diretor Recursos Humanos	CM/DASS	CC2	4.175,38
Chefe de Gabinete	CM/DASS	CC2	4.175,38
Assessor de Imprensa	CM/DASS	CC3	6.073,22
Dirigente de Patrimônio	CM/DASS	CC3	6.073,22
Coordenador Legislativo	CM/DASS	CC4	7.603,70
Assessor Parlamentar	CM/DASS	CC4	7.603,70
Coordenador Administrativo	CM/DASS	CC5	11666,77

LEI Nº 2.238 de 15 de março de 2024 que altera a Lei Nº 1.723, de 27 de Outubro de 2016

Auxiliar de Gestão Administrativa I I TÉCNICO PARLAMENTAR

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		I	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 3.433,64	R\$ 3.948,69	R\$ 4.807,10	R\$ 6.180,55
2	1,054	R\$ 3.619,06	R\$ 4.161,92	R\$ 5.066,68	R\$ 6.514,30
3	1,107	R\$ 3.801,04	R\$ 4.371,20	R\$ 5.321,46	R\$ 6.841,87
4	1,161	R\$ 3.986,46	R\$ 4.584,42	R\$ 5.581,04	R\$ 7.175,62
5	1,215	R\$ 4.171,87	R\$ 4.797,65	R\$ 5.840,62	R\$ 7.509,37
6	1,268	R\$ 4.353,86	R\$ 5.006,93	R\$ 6.095,40	R\$ 7.836,94
7	1,322	R\$ 4.539,27	R\$ 5.220,16	R\$ 6.354,98	R\$ 8.170,69
8	1,375	R\$ 4.721,26	R\$ 5.429,44	R\$ 6.609,76	R\$ 8.498,26
9	1,429	R\$ 4.906,67	R\$ 5.642,67	R\$ 6.869,34	R\$ 8.832,01
10	1,483	R\$ 5.092,09	R\$ 5.855,90	R\$ 7.128,92	R\$ 9.165,76
11	1,536	R\$ 5.274,07	R\$ 6.065,18	R\$ 7.383,70	R\$ 9.493,33
12	1,74	R\$ 5.974,53	R\$ 6.870,71	R\$ 8.364,35	R\$ 10.754,16